



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 711/99, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

“Dispõe sobre a inclusão de temas específicos sobre agricultura e pecuária no conteúdo programático dos currículos das escolas existentes no município.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Passa-se obrigatória a inclusão dos temas relacionados com a Agricultura e Pecuária nos conteúdos programáticos das atividades, áreas de estudos e disciplinas do ensino Fundamental e Médio das Escolas do Município.

Parágrafo Único – O tema(s) selecionado(s) devera(ão) estar integrado(s) a nível de interdisciplinaridade nas 04 primeiras séries do Ensino Fundamental e específicos como parte diversificada do Currículo na 5ª e 8ª série do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º - Na exposição dos temas, deverão ser priorizadas as práticas educativas devendo ser ressaltadas a importância e influência da Agricultura e Pecuária para com a economia do município destacando a participação do homem do campo, assim como sua valorização como gerador de bens e serviços.



ESTADO DA BAHIA

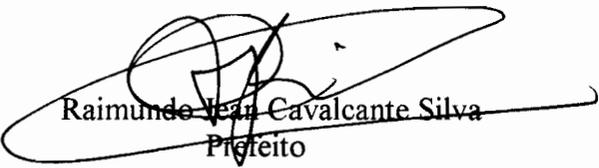
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

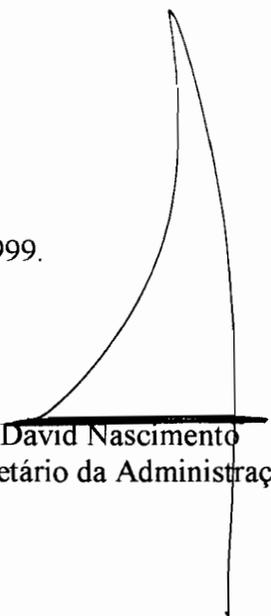
Parágrafo Único – Deve-se priorizar os estudos e valorização dos produtos e das atividades agrícolas do município de Cruz das Almas, para que haja uma melhor compreensão da influência rural no crescimento e desenvolvimento do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e será incluída pela Secretaria Municipal de Educação no Programa Curricular do ano letivo de 2000, último ano deste milênio.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cruz das Almas(BA), 20 de dezembro de 1999.


Raimundo Jean Cavalcante Silva
Prefeito


David Nascimento
Secretário da Administração